LEI N.° 1.201 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PRESTAR ASSISTÊNCIA ALIMENTAR ÀS FAMÍLIAS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buenópolis-MG Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar assistência alimentar a famílias comprovadamente carentes, com o objetivo de combater a desnutrição e a miséria no Município de Buenópolis-MG.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer periodicamente, cestas básicas de alimentos, no valor de R$-35,00 (trinta e cinco reais) aos chefes de famílias comprovadamente carentes do Município, previamente cadastradas e selecionadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, ouvindo-se também a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC.

§ 1°- O valor da cesta básica será corrigido, anualmente, sempre no mês de maio, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

§ 2°- Vetado.

Art. 3°- Como forma de incentivar e valorizar o trabalho, o Município poderá determinar aos beneficiados com o fornecimento das cestas básicas a execução de pequenas tarefas em favor da urbanização, creches, escolas, policlínicas e outros órgãos municipais.

§ 1°- As tarefas de que trata o caput deste artigo não poderão exceder ao período de três dias por mês.

§ 2°- As tarefas serão realizadas pelos beneficiados no horário de expediente normal de trabalho da Prefeitura Municipal, não podendo excedê-lo, em hipótese alguma.

§ 3°- Fica expressamente vedado aos beneficiados com esta Lei o desempenho de atividade relacionadas com coleta de lixo, operação de máquinas e condução de veículos.

Art. 4° - A cesta básica de que trata o Art. 2° deverá ser composta, unicamente, com produtos alimentícios de primeira necessidade.

Parágrafo Único- São considerados produtos alimentícios de primeira necessidade, para efeito desta Lei, os seguintes itens: arroz tipo II, feijão, óleo de soja, açúcar cristal, café, farinha de mandioca, fubá, sal, macarrão, sabão em barra, creme dental e sabonete.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 6° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada sob a seguinte rubrica: "Assistência Social Geral - Manutenção de Atividades da Assistência Social Geral - Despesas Correntes - Material de Distribuição Gratuita".

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, 13 de dezembro de 2005.

JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal